



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

APROVADO  
Em 06/04/22

Projeto de Lei de nº 04/2022

**Institui o Programa de conscientização sobre a menstruação e de distribuição gratuita de Absorventes Higiênicos nas Escolas Públicas Municipais da Cidade de Mãe d'água – PB.**

Art. 1º Fica instituído o programa de conscientização sobre a menstruação e de distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas escolas públicas municipais da cidade de Mãe d'água - PB.

Art. 2º São diretrizes de conscientização sobre a menstruação e distribuição gratuita de absorventes higiênicos:

I - O desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em tomo da menstruação;

II - A realização de palestras e cursos nas Unidades Educacionais Municipal, a fim de que abordem a menstruação como um processo natural, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência desta questão;

III - A elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos, entregues nas Unidades Educacionais Municipais, que tragam a conscientização sobre a menstruação, voltada a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV – A disponibilização e distribuição gratuita de absorventes higiênicos, pelo poder público municipal, garantindo a universalização do acesso à dignidade menstrual a todas as meninas com 11 (onze) anos ou mais de idade, que menstruam, que estejam matriculadas na rede de ensino municipal em situação de vulnerabilidade.

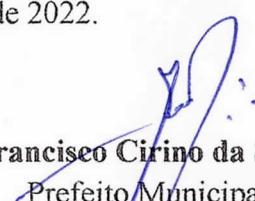
Parágrafo único. Os demais equipamentos que não estão especificados nas alíneas do inciso V deste artigo e justifiquem a necessidade da aquisição dos absorventes higiênicos

poderão requisitar a quantidade necessária dos mesmos às suas respectivas pastas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mãe d'água - PB, 22 de março de 2022.



**Franciseo Cirino da Silva**  
Prefeito Municipal